



CONCURSO PÚBLICO

*Aquisição de serviços de limpeza, lavagem e remoção de resíduos da
feira semanal de Monte Abraão*

Caderno de Encargos

Procedimento nº 34/PS/CP/22

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª- OBJETO CONTRATUAL.....	3
CLÁUSULA 2.ª- ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª- CONTRATO	3
CLÁUSULA 4.ª- DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
CLÁUSULA 5.ª- PREÇO BASE	5
CLÁUSULA 6.ª- GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 7.ª- CAUÇÃO	6
CLÁUSULA 8.ª - OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO ADJUDICATÁRIO	6
CLÁUSULA 9.ª – PLANO DE TRABALHOS.....	7
CLÁUSULA 10.ª- DEVER DE SIGILO.....	8
CLÁUSULA 11ª- PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS	9
CLÁUSULA 12.ª- OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE	9
CLÁUSULA 13ª- PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	9
CLÁUSULA 14.ª- SANÇÕES CONTRATUAIS.....	10
CLÁUSULA 15.ª- FORÇA MAIOR.....	11
CLÁUSULA 16.ª- SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	12
CLÁUSULA 17.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO	12
CLÁUSULA 18.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	13
CLÁUSULA 19.ª- RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DA ENTIDADE ADJUDICANTE	13
CLÁUSULA 20.ª- SEGUROS.....	13
CLÁUSULA 21.ª- COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	14

CLÁUSULA 22. ^a - CONTAGEM DOS PRAZOS	14
CLÁUSULA 23. ^a - FORO COMPETENTE.....	14
CLÁUSULA 24. ^a - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	14
CLÁUSULA 25. ^a - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
CLÁUSULA 26. ^a - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	15
CLÁUSULA 27. ^a – DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS	16
CLÁUSULA 28. ^a – CONDIÇÕES TÉCNICAS DE EXECUÇÃO	16
CLÁUSULA 29. ^a – VISTORIA E CONTROLO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.....	17
CLÁUSULA 30. ^a - PESSOAL	17
CLÁUSULA 31. ^a - HORÁRIO	17
CLÁUSULA 32. ^a – INSTALAÇÕES, EQUIPAMENTOS E TRANSPORTES.....	17
CLÁUSULA 33. ^a – INFORMAÇÕES PRELIMINARES SOBRE OS LOCAIS	18
CLÁUSULA 34. ^a – LIMPEZA GERAL.....	18
ANEXO A	19
ANEXO B	20
ANEXO C	21

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a- Objeto Contratual

1. O presente caderno de encargos estabelece as condições técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual, entre a entidade adjudicante e o adjudicatário tendo por objeto a aquisição de serviços limpeza, lavagem e remoção de resíduos da feira semana de Monte Abraão, com o código CPV 90610000-6 - Serviços de limpeza e varrimento de ruas.
2. Rege-se pela legislação geral aplicável em tudo o que não se encontre especialmente previsto no Programa e no presente Caderno de Encargos, onde são indicados os termos e as condições da prestação dos serviços objeto do contrato e que serão incluídos no contrato a celebrar.

Cláusula 2.^a- Entidade Adjudicante

É entidade adjudicante no presente procedimento a União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, NIPC 510 837 808, sedeada na Rua Dr. Francisco Spínola, s/n, 2745- 872 Massamá, com o telefone n.º 214 392 331 o endereço eletrónico geral@uf-massamamabraao.pt e o endereço de plataforma eletrónica de contratação pública www.acingov.pt.

Cláusula 3.^a- Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos e será reduzido a escrito, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).

2. Para além dos elementos referidos pelo número anterior, nos termos do n.º 2 do art. 96.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato a celebrar ainda integra:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, caso existam.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art. 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art. 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª- Duração do Contrato

1. Prevê-se que o contrato vigore por um período de 12 meses a contar da data da celebração do contrato que produz efeitos no dia útil seguinte à sua outorga e assinatura.
2. O contrato poderá ser prorrogado por igual período até ao limite máximo de 3 anos por acordo entre as partes e se o mesmo não for denunciado 3 meses antes do término previsto.

Cláusula 5.^a- Preço base

1. O preço base (“preço máximo”) do contrato a celebrar é de 171.412,80 € (cento e setenta e um mil, quatrocentos e doze euros e oitenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, pelo período de 12 meses até ao limite máximo de 3 anos.
2. O preço base estabelecido no número anterior inclui a eventual prorrogação do contrato, por igual período, até ao limite máximo de 3 anos, nos termos do n.º 2 da cláusula anterior do presente caderno de encargos, a que corresponde:
 - a) **Para o ano económico em curso (2022):** 10.988,00 € (dez mil, novecentos e oitenta e oito euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - b) **Para o ano de 2023:** 57.137,60 € (cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - c) **Para o ano de 2024:** 57.137,60 € (cinquenta e sete mil, cento e trinta e sete euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
 - d) **Para o ano de 2025:** 46.149,60 € (quarenta e seis mil, cento e quarenta e nove euros e sessenta cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.^a- Gestor do Contrato

1. Para o acompanhamento permanente e para a garantia da boa execução do contrato, é designado um gestor.
2. O gestor detetará os desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, identificando e propondo medidas corretivas que se revelem adequadas, ao órgão competente para a decisão de contratar, não se eximindo nunca, em caso de incumprimento das condições do contrato, a responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a- Caução

Nos termos do nº 2 do artigo 88º do CCP não é exigida a prestação de Caução, por o preço contratual ser inferior a 500.000 €.

CAPÍTULO II

ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES

Cláusula 8.^a - Obrigações principais do adjudicatário

1. O adjudicatário deve efetuar a limpeza do recinto da feira e zonas envolventes.
2. A feira semanal realiza-se aos sábados, devendo a limpeza ser assegurada a partir das 17h00.
3. A limpeza da feira semanal consiste em:
 - 3.1. Varredura manual de todo o recinto com apoio a varredura mecânica;
 - 3.2. Separação, sempre que possível, das frações de embalagens e cartão;
 - 3.3. Remoção de resíduos nas ruas envolventes ao recinto da feira nos termos dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos;
 - 3.4. Lavagem do espaço onde se efetua a venda de fruta e legumes bem como da zona de restauração que serão indicados pela entidade adjudicante. No restante espaço da feira deverá ser efetuada a lavagem de espaço sempre que se verifiquem manchas no espaço.
 - 3.5. Os resíduos resultantes desta atividade deverão ser encaminhados a destino final para tratamento.
4. O adjudicatário é o único responsável pelas consequências dos atos praticados pelos funcionários a seu cargo, pelo que deverá munir-se de seguros necessários à garantia de eventuais indemnizações resultantes da atividade adjudicada.
5. O adjudicatário deverá preservar os equipamentos urbanos, incluindo pisos e calçadas.

6. O adjudicatário deverá apresentar relatórios mensais da atividade efetuada no mês anterior até ao dia 10 de mês seguinte, com as seguintes indicações:
 - 6.1. Indicação do n.º de recursos humanos afetos a esta atividade;
 - 6.2. Indicação, por feira, da quantidade de resíduos recolhidos;
 - 6.3. Indicação das reclamações recebidas.
 - 6.4. Indicação de ações preventivas e possíveis ações corretivas.
7. Os funcionários deverão utilizar o vestuário e equipamento de proteção individual adequados, de acordo com as normas de higiene e segurança no trabalho.
8. É da responsabilidade garantir meios humanos e materiais para suprir eventuais necessidades não previstas sem custos adicionais ou encargos para a entidade adjudicante.
9. O adjudicatário nomeará um responsável que o representará junto da entidade adjudicante, o qual deverá ter a competência para tomar todas as decisões necessárias à boa execução do serviço, bem como responder às solicitações da autarquia.
10. O fornecimento de água para utilização será da responsabilidade do adjudicatário.
11. Sinalização da área do serviço é da responsabilidade do adjudicatário e como tal, o mesmo será responsável por qualquer acidente ocorrido na zona de trabalho ou provocado por este, devendo ser retirada a sinalização dos serviços quando a mesma não seja necessária.
12. É dever do adjudicatário possuir os equipamentos em bom estado de conservação e limpeza.
13. O adjudicatário sugerirá à entidade adjudicante a colocação de papeleiras ou outros equipamentos que se ache necessários.

Cláusula 9.^a – Plano de trabalhos

1. O adjudicatário deverá apresentar até 5 dias antes do início do contrato, o plano de trabalhos que deverá incluir:
 - a) Indicação dos meios humanos afetos à atividade, por categoria, função e respetiva taxa de afetação;

- b) Indicação de viaturas e ferramentas a utilizar durante a atividade.

Cláusula 10.^a- Dever de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, à exceção dos técnicos intervenientes nas prestações objeto do contrato, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do mesmo.
3. Excluem-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Adjudicatário responde perante a entidade adjudicante pela violação do dever de sigilo e pela quebra da confidencialidade dos documentos referidos no n.º 1 da presente Cláusula.
5. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
6. O Adjudicatário obriga-se a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Cláusula 11ª- Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato de patentes, licenças ou marcas registadas, bem como, de autorizações ou certificações necessárias à execução dos serviços objeto do presente procedimento.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter existido infração, na execução do contrato, de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, seja necessário realizar nesse âmbito e todas as quantias que tenha que pagar seja a que título for.

Cláusula 12.ª- Obrigações da entidade adjudicante

Decorre para a entidade adjudicante a obrigação de assegurar que, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, é mantido o compromisso de cooperar com o adjudicatário para que sejam criadas as condições de segurança de prestação dos serviços que o adjudicatário considerar necessárias, esclarecendo quaisquer questões que lhe sejam colocadas pelo mesmo.

Cláusula 13ª- Preço e condições de pagamento

1. A faturação será emitida mensalmente e após a prestação de serviço mensal.
2. De acordo com o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, com as alterações resultantes do Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril e do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, conjugado com as disposições constantes da Portaria n.º 289/2019, de 5 de setembro, é da obrigatoriedade do adjudicatário o envio das faturas em formato eletrónico (EDI) para o contraente público, no âmbito da execução do contrato, atendendo este às datas-limite de obrigatoriedade de adoção das mesmas de acordo com a dimensão da empresa adjudicatária.
3. A entidade adjudicante aderiu ao Portal da FE-AP para a receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap- Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P, pelo que as faturas que nos forem emitidas no âmbito da

execução do contrato deverão ser direcionadas preferencialmente à entidade adjudicante através do mesmo. Para mais informação, poderá o adjudicatário consultar no sítio online do Portal da FE-AP.

4. Os documentos de faturação que não cumprirem a obrigatoriedade legal indicada nos números anteriores, bem como os requisitos elencados no artigo 299º-B do CCP, serão devolvidos e não poderão ser alvo de processamento pelos serviços sem a devida retificação.
5. A quantia a pagar pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a data de receção pela mesma da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
6. Qualquer pagamento só poderá ser efetuado após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
7. Na eventualidade de atraso nos pagamentos, dentro dos prazos contratual e legalmente previstos, a entidade adjudicante encontra-se sujeita às consequências que, nos termos da lei, advêm desses atrasos, nomeadamente as previstas nos números 3 e 4 do artigo 5.º, no n.º 2 do artigo 9.º e no n.º 3 do artigo 8.º, todos da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro.
8. Serão deduzidos nos pagamentos parciais a efetuar à entidade cocontratante, os descontos e as penalidades que lhe tenham sido aplicados.

SECÇÃO II

VICISSITUDES

Cláusula 14.ª- Sanções Contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos estipulados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A / 1000$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento do serviço em atraso e A é o número de dias em atraso.

2. O valor decorrente da aplicação das multas fixadas nos termos do número anterior será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário.

Cláusula 15.^a- Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares desencadeadas pelo incumprimento de normas legais pelo adjudicatário;
 - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros;
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.^a- Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é autorizada a subcontratação e a cessão da posição contratual do adjudicatário, nos termos previstos no número 4 do artigo 318º do CCP, dado o fundado receio de que as mesmas envolvam um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 17.^a- Resolução do Contrato

- 1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2. Caso se verifique que o adjudicatário não garanta a correta, completa e adequada articulação entre os serviços prestados e a finalidade a que os mesmos se destinam, bem como não dê cumprimento aos prazos definidos no caderno de encargos, a entidade adjudicante procederá à resolução imediata do contrato, sem obrigação de pagamento de qualquer indemnização.
- 3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 18.ª- Resolução do contrato por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses posteriormente à data de vencimento especificada na fatura ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 19.ª- Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando o espaço objeto da prestação de serviços esteja sem qualquer tipo de limpeza durante o período superior a 48 horas.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

Cláusula 20.ª- Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - a) A obrigação de indemnizar terceiros;
 - b) Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.
2. A entidade adjudicante pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração de contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo que lhe for indicado.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 21.^a- Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.^a- Contagem dos prazos

1. A contagem dos prazos na fase de formação dos contratos rege-se pelo disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos e do Código do Procedimento Administrativo, por remissão das disposições aplicáveis.
2. A contagem dos prazos na fase de execução dos contratos é realizada nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes no âmbito do contrato.

Cláusula 23.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 24.^a- Legislação aplicável

1. O presente procedimento pré-contratual é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissso no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 25.^a - Local da prestação de serviços

Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados no recinto da feira de Monte Abraão, zonas envolventes e taludes, conforme indicados nos anexos A, B e C (localização zona A, B e C) do presente caderno de encargos.

Cláusula 26.^a - Prestação de serviços

1. A presente prestação de serviços tem por objeto a aquisição de serviços de limpeza urbana na feira de Monte Abraão.
2. A área total correspondente à presente prestação de serviços é de 57.286 m², estando descrita nos anexos A, B e C (localização), conforme se discrimina:
 - 2.1. Zona A – recinto interior da feira com 17.820 m²;
 - 2.2. Zona B – envolventes do recinto da feira com 36.266 m², confrontado a Este com a rua cidade desportiva e rua direita de Massamá, a Oeste com a estrada que liga monte Abraão à zona industrial de Massamá, a Norte com a rua direita de Massamá e a Sul com a Av. Prof Dr. Armando Ferreira dos Santos.
 - 2.3. Zona C – Taludes com 3.200 m² na estrada da zona industrial e lateral da rua cidade desportiva entre posto de abastecimento da BP e o McDonald.
3. Os serviços a serem prestados consistem na limpeza de toda a área descrita nos anexos A, B e C do presente caderno de encargos, utilizando:

Zona A	Zona B	Zona C
Serviços de varredura manual; Serviços de varredura mecânica;	Serviços de varredura manual; Serviços de varredura mecânica;	Serviços de varredura manual; Serviço de recolha RSU, transporte e deposição de resíduos sólidos, resultantes do

Equipamento mecânico para lavagem do piso na zona das roulottes e zona das frutas;	Serviço de recolha RSU, transporte e deposição de resíduos sólidos, resultantes do exercício da atividade no recinto.	exercício da atividade no recinto.
Serviço de recolha RSU, transporte e deposição de resíduos sólidos, resultantes do exercício da atividade no recinto.		

Cláusula 27.^a – Destino final dos resíduos

Os resíduos sólidos resultantes da limpeza da feira semanal serão encaminhados para destino final sendo os encargos do tratamento da entidade adjudicante.

Cláusula 28.^a – Condições técnicas de execução

1. O adjudicatário executará todos os trabalhos da prestação de serviços que, expressa ou implicitamente, sejam exigidos para atingir o objeto da prestação de serviços, cumprindo todas as instruções designadamente os prazos que, para tal fim, lhe sejam dados.
2. O adjudicatário fica obrigado a executar todos os trabalhos que, durante a execução do contrato se venham a mostrar necessários para a completa execução do objeto da prestação de serviços e não previsto na tabela de atividades, cumprindo todas as instruções que lhe sejam dados.
3. Fazem parte da presente prestação de serviços todos os trabalhos mencionados neste caderno de encargos, bem como, aqueles citados no ponto anterior.
4. Durante a execução do contrato, poderão ser englobados ou reduzidos, no objeto da prestação de serviços os locais a prestar o serviço.
5. A localização e identificação das áreas a intervencionar constam dos anexos A, B e C do presente caderno de encargos.

Cláusula 29.^a – Vistoria e controlo da prestação de serviços

1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de durante e após a execução e sempre que o entender, levar a efeito visitas às áreas abrangidas a fim de verificar se a limpeza urbana está a ser efetuada de acordo com o estipulado neste caderno de encargos. As visitas deverão ser acompanhadas pelo técnico do adjudicatário.

Cláusula 30^a - Pessoal

1. O adjudicatário deverá dispor do pessoal necessário em permanência, e em qualquer época do ano, de forma a garantir uma boa execução dos trabalhos de limpeza urbana, de acordo com a proposta apresentada a concurso.
2. O adjudicatário deverá acrescer ao número de trabalhadores efetivos, funcionários indispensáveis para garantir férias, licenças e outras formas de absentismo.

Cláusula 31.^a - Horário

1. O adjudicatário é responsável por definir o horário de trabalho tendo como início as 17h00 de sábado.

Cláusula 32.^a – Instalações, equipamentos e transportes

1. O adjudicatário deverá dispor das instalações necessárias para a guarda de viaturas, máquinas, armazenamento de materiais e para uso do pessoal.
2. Compete ao adjudicatário o fornecimento de todas as máquinas, ferramentas, equipamentos e transportes necessários à boa execução dos trabalhos.
3. Garantir que todos os equipamentos e veículos se encontrem em bom estado de conservação e com as manutenções periódicas em dia de modo a garantir um bom desempenho no que diz respeito às emissões de gases de escape, derrames de combustíveis, óleos e outros lubrificantes para o solo e assegurar uma imagem cuidada.

Cláusula 33.^a – Informações preliminares sobre os locais

Independentemente das informações fornecidas pelo presente documento, presume-se que o adjudicatário se inteirou localmente das condições para a prestação do objeto do contrato.

Cláusula 34.^a – Limpeza geral

1. Todas as áreas identificadas no presente caderno de encargos terão de apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de resíduos sólidos urbanos (papéis, latas, cartões, etc).
2. Na remoção destes detritos, o adjudicatário poderá utilizar os meios que desejar, manuais ou mecânicos, desde que efetue os trabalhos com o estipulado no plano de trabalhos.

ANEXO A



ANEXO B



Massamá: R. Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, s/n Massamá · 2745-872 Queluz ·
Tel.: 21 013 35 50 · Fax: 21 438 91 70
e-mail: geral@uf-massamamabraao.pt

Monte Abraão: Av. da Liberdade, nº 29 e nº 31 Monte Abraão · 2745-300 Queluz ·
Tel.: 21 013 35 50 Fax: 21 437 36 60

ANEXO C

